

PROCESSO Nº 230/19

PROTOCOLO Nº 14.191.905-9 Ensino Fundamental
Nº 14.950.512-1 Cessação

DATA: 27/07/16

DATA: 29/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 404/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVOLUÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano e cessação das atividades escolares.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), a partir de 01/01/17 e a cessação definitiva dos atos escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 60/19 – SUED/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mauá da Serra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 107)

Esta Escola situa-se à Rua Santa Maria, nº 163, município de Mauá da Serra. É mantida por Prestador J. Florêncio Silva Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5690/18, de 05/12/18, a partir de 28/09/16 a 31/12/20. (fl. 101)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 2867/08, de 30/06/08 e nº 545/10, de 09/02/10;

PROCESSO N° 230/19

b) reconhecimento: n° 4234/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 114/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 80)

A Comissão de Verificação do NRE de Apucarana, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 427/18, para a renovação do reconhecimento do curso e n° 428/18, para a concessão da cessação das atividades escolares da instituição de ensino, ambos de 26/10/18, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/10/18. (fls. 91, 98 e 49, 52)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais. (fl. 57)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer Seed/CEF n° 595/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e pelo Parecer n° 2895/19, de 22/07/19, favorável à concessão da cessação das atividades escolares da instituição de ensino. (fl. 104 e 58)

O processo foi convertido em Diligência em 10/06/19 e retornou a este Conselho em 23/07/19.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Da cessação das atividades escolares, prevê:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

PROCESSO N° 230/19

(...)

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a Seed/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Cumpre-nos esclarecer que, a referida instituição de ensino solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, para fins de cessação, em 27/07/16. Porém o processo não foi tramitado, pois estavam pendentes documentos com o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento. (fls. 92 e 93)

(...) Apresenta como justificativa para a presente solicitação, a falta de demanda de alunos para abertura de novas turmas. (...) e para fins de cessação definitiva da instituição de ensino e regularização da vida escolar dos alunos. (fl. 93)

(...) Conforme cronograma de funcionamento de turmas e informação de Relatório Finais, aprovada pelo setor de Documentação Escolar do NRE de Apucarana, constantes no presente processo, a instituição de ensino, bem como os cursos ofertados funcionaram até o segundo semestre de 2017. (fl. 51)

(...) Apresenta comprovante de aprovação de Relatórios Finais do Ensino Fundamental, referente aos anos letivos de 2006 a 2016, estão devidamente validados pela Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed e arquivados no Banco de Dados da Celepar. A Escola encaminhou o relatório final do ano de 2017, de acordo com a Instrução da CDE/Seed e o mesmo está arquivado no Banco de Dados da Celepar, mas não foi validado considerando que o Ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, venceu em 31/12/16. (fl. 94)

PROCESSO N° 230/19

(...) O senhor Joel Florêncio da Silva declara que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e que ficará arquivada na Escola Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Avenida Brasil, nº 1508, município de Faxinal. (fl. 51)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 159)

Ano	Matriculas							Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
Módulo	PRÉ I	-	-	-	-	05	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	05	
	PRÉ II	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	03	
ENS. FUNDAMENTAL	1º ANO	08	20	13	12	12	10	00	00	00	00	00	00	03	03	01	01	00	00	01	00	00	00	00	08	16	10	11	11	10	
	2º ANO	13	08	21	13	13	07	00	00	00	00	00	00	02	06	03	03	00	00	00	00	00	00	00	13	06	15	10	10	07	
	3º ANO	10	12	06	17	17	10	00	00	00	00	00	00	01	01	02	06	06	00	00	00	00	00	00	09	11	04	11	11	10	
	4º ANO	08	07	15	05	05	03	00	00	00	00	00	00	01	00	09	00	00	00	00	00	00	00	00	07	07	06	05	05	03	
	5º ANO	07	05	07	09	09	05	00	00	00	00	00	00	00	00	02	03	03	00	00	00	00	00	00	07	05	07	07	06	02	
	6º ANO	15	07	07	13	13	-	00	00	00	00	00	-	01	00	00	06	06	-	00	00	00	00	00	-	14	07	07	07	07	-
	7º ANO	08	15	09	09	09	-	00	00	00	00	00	-	00	00	02	07	07	-	00	00	00	00	00	-	08	15	07	02	02	-
	8º ANO	06	09	16	08	08	-	00	00	00	00	00	-	01	01	01	02	02	-	00	00	00	00	00	-	05	08	15	06	06	-
	9º ANO	-	06	08	15	15	-	-	00	00	00	00	-	-	01	05	02	02	-	-	01	00	00	00	-	-	04	03	13	13	-

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 99 e 53)

O protocolado foi convertido em Diligência em 10/06/19, e retornou em 23/07/19, com atendimento às informações solicitadas por este Conselho, referente: ao pedido da instituição de ensino para a cessação das atividades escolares e sobre a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, sobre a regularidade dos Relatórios Finais.

Foi anexado ao protocolado, o pedido da instituição de ensino para a cessação das atividades escolares.

A direção da instituição de ensino justificou a cessação das atividades escolares, nos seguintes termos:

(...) Pelo presente, Joel Florêncio da Silva, Diretor da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Maria, 163, Jardim São Luiz, Município Mauá da Serra, solicita cessação definitiva e simultânea da referida instituição de ensino, a partir do ano de 2018. (fl. 03)

PROCESSO N° 230/19

(...) Justifica a solicitação de cessação definitiva da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mauá da Serra, por falta de demanda de alunos e questões financeiras. (fl. 04)

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed apresentou, à fl. 57, a seguinte informação:

- 1) Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mauá da Serra, foram validados e encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem/CDE, dos anos letivos de 2006 a 2011, e no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais – MARFIN, dos anos letivos de 2012 a 2016, conforme relação às fls. 47, 48 e 56;
- 2) Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2017, de acordo com relação à fl. 48, encontram-se arquivados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais, mas não foram validados, considerando que a resolução nº 4234/14 – DOE, de 21/08/14, de reconhecimento do referido curso, venceu em 31/12/16;
- 3) Os relatórios Finais da Educação Infantil, ano letivo de 2017, foram validados e encontram-se arquivados no Módulo de armazenamento de relatórios Finais – Marfin, conforme relação, fls. 45

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mauá da Serra, mantida por Prestador J. Florêncio Silva Ltda. - ME, no período de 01/01/17 até 31/12/17;
- b) à cessação definitiva dos cursos ofertados pela instituição de ensino, a partir de 01/01/18;
- c) a interrupção do prazo de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, em 01/01/18, ficando revogado o contido na Resolução Secretarial nº 5690/18, de 05/12/18, quanto ao prazo de 01/01/18 a 31/12/20;
- d) a desvinculação da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido por Prestador J. Florencio Silva Ltda. - ME, município de Mauá da Serra, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a partir de 01/01/18.

PROCESSO N° 230/19

A Seed/PR deverá:

a) designar instituição de ensino credenciada no Sistema Estadual de Educação, com a oferta da Educação Básica e devidamente reconhecida, para a guarda e expedição dos documentos escolares;

b) orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar medidas para resguardar os interesses e direitos dos alunos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação do Esporte, para as devidas providências.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF